



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação		MUNICÍPIO: Vitória/ES
ASSUNTO: Inclusão dos componentes curriculares Filosofia e Sociologia nos currículos do Ensino Médio.		
COMISSÃO: Educação de Educação Básica		
RELATORA: Marlúcia Pontes Gomes de Jesus		
PROCESSO SEDU/Nº.:	SRE Nº.:	CEE Nº.:
PARECER Nº.: 2198/2009	RESOLUÇÃO Nº.: 1901/2009	APROVADO EM: 05/02/2009

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros,

HISTÓRICO

A inclusão de Filosofia e Sociologia como componentes curriculares obrigatórios no Ensino Médio vem coroar a luta de educadores e de vários segmentos da sociedade em prol desse objetivo. A presença e a ausência dessas disciplinas nos currículos oficiais das escolas fazem parte da história educacional brasileira e consideramos importante o resgate desses momentos.

Como sabemos, a primeira experiência pedagógica, formal, no Brasil ocorreu ainda no período colonial, liderada pelos jesuítas, que aqui reproduziam o modelo educacional de Portugal, baseado na pedagogia da Companhia de Jesus, ordem religiosa da Igreja Católica. Os cursos eram oferecidos em colégios e seminários, em quatro graus de ensino sucessivos: o curso elementar, o curso de humanidades, o curso de artes e o curso de teologia. O ensino da Filosofia estava presente no curso de artes, também chamado curso de ciências naturais ou curso de filosofia, com duração de três anos e conteúdos relacionados à lógica, física, matemática, ética e metafísica.

Os cursos eram organizados em dois graus: os “studia inferiora”, correspondente ao atual ensino médio, e os “studia superiora”, correspondente aos cursos de filosofia e teologia, destinados aos filhos dos ricos proprietários e senhores de engenho. O conteúdo de Filosofia restringia-se ao alcance dos objetivos da Companhia de Jesus, reproduzindo a concepção de mundo dos jesuítas. Para garantir o alcance desse objetivo, havia um rigoroso controle sobre o trabalho dos professores e das leituras feitas pelos alunos, de modo a não permitir que idéias contrárias à doutrina da Igreja Católica fossem introduzidas. A 15ª regra das normas utilizadas pela Companhia de Jesus prescrevia sobre o comportamento dos professores de Filosofia que “(...) se alguns forem amigos de novidades ou de espírito demasiado livre, devem ser afastados sem hesitação do serviço docente” (PAIM, 1984 apud ALVES, 2002, p.11).

O período da hegemonia da Companhia de Jesus no campo educacional brasileiro encerra-se em 1759, com a efetivação da Reforma Pombalina, ocasião em que os jesuítas foram expulsos de Portugal e de suas colônias.

Com a expulsão dos jesuítas, Sebastião José Carvalho e Mello, o Marquês de Pombal, altera radicalmente o ensino escolar, abandonando as regras e normas introduzidas pela Companhia de Jesus. No entanto, apesar de se propor uma programação educacional aberta às novidades liberais da época, uma educação laica e liberal, houve um desmonte da estrutura organizada pelos jesuítas, sem substituí-la por algo equivalente, em nível estrutural. Para Cunha (1980 apud ALVES, 2002, p.15),

Se, antes, havia nos colégios dos padres jesuítas um plano sistematizado e seriado de estudos, organizados segundo uma pedagogia consistente, a *Ratio Studiorum*¹, a reação contra eles, baseada no enciclopedismo, não conseguiu erigir um edifício cultural alternativo, ao menos na esfera do ensino. Assim, foram criadas, no Brasil, aulas de grego, hebraico, filosofia, teologia, retórica e poética, desenho e figura, aritmética, geometria, francês, quase todas independentes, funcionando em locais distintos.

A Filosofia continuou a ser ensinada, agora com o objetivo de preparar indivíduos capazes de pesquisar e apresentar levantamentos das riquezas naturais do Brasil, visando a sua futura exploração econômica. O objetivo era, então, a formação de filósofos naturalistas.

José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, Bispo de Olinda de 1779 a 1802, reativador do Seminário de Olinda, uma proposta educativa alternativa àquela dos jesuítas, assim se manifestava sobre os objetivos da Filosofia:

Quando o habitante dos sertões e brenhas for filósofo, quando o filósofo for habitante das brenhas e do sertão, ter-se-á achado o homem próprio para a grande empresa das descobertas da natureza e dos seus tesouros. (CUNHA, 1980 apud ALVES, 2002, p.17).

Em 1808, com a transferência da sede do reino português para o Rio de Janeiro, iniciou-se um processo de mudanças drásticas no panorama cultural do Brasil. No campo educacional, a estruturação do ensino superior é o maior destaque, com os conhecimentos da Filosofia Racional e da Filosofia Moral sendo exigidos para o ingresso no curso de Direito. “A Filosofia Racional forneceria ao estudante meios de pensar, aquilatar o acerto ou erro das proposições, e a Filosofia Moral seria o primeiro degrau para o estudo do direito natural, base da jurisprudência”. (CUNHA, 1980 apud ALVES, 2002, p.22).

Essa situação prolonga-se até a Proclamação da República, com a Filosofia tendo presença garantida na educação nacional, apesar das mudanças de concepção. Por sua vez, a trajetória da Sociologia como parte integrante dos currículos oficiais, no Brasil, deu-se em 1870, quando Rui Barbosa propôs, sem conseguir êxito, a substituição da disciplina Direito Natural pela Sociologia .

Na Primeira República, período que se estendeu da Proclamação da República, em 15/11/1889, até a Revolução de 1930, a presença da Filosofia na educação brasileira foi indefinida, prevalecendo os princípios positivistas, com a crença de que a educação era a chave para a solução de todos os problemas do país. Esse pensamento alcançou o seu auge em meados da última década da Primeira República, com o movimento conhecido como “otimismo pedagógico”.

¹O Radio Studiorum, aprovado em forma definitiva no começo do século XVII, “sintetiza a experiência pedagógica dos jesuítas, regulando cursos, programas, métodos e disciplinas das escolas da Companhia de Jesus (PAIM, 1984 apud ALVES,2002, p.10).

Nesse período, foram propostas várias reformas educacionais:

- em 1890, Benjamim Constant, primeiro ministro da Instrução Pública, baixou o Decreto nº 981, de 8 de novembro, que tratava da reforma do ensino secundário. Apesar de não ter sido executada na íntegra, cumpre destacar o novo currículo proposto do qual constavam português, latim, grego, francês, inglês ou alemão, matemática, astronomia, física, química, história natural, biologia, sociologia e moral, geografia, história universal, história do Brasil, literatura nacional, desenho, ginástica, evoluções militares e esgrima e música. Assim, pela primeira vez, a Filosofia fica ausente do currículo, desde o Brasil colônia.

- em 1901, com a Reforma Epiácio Pessoa, a Filosofia retorna ao currículo. Essa mesma reforma, que acentuava em sua proposta a parte literária, retira do currículo Sociologia, Moral e Biologia;

- a terceira reforma republicana, realizada por Rivadávia da Cunha Corrêa, Ministro da Justiça e Negócios Interiores, no período de 1910 a 1914, batizada com o seu nome, retirou, novamente, a Filosofia do currículo, permanecendo ausente, também a Sociologia;

- em 1915, a reforma empreendida por Carlos Maximiliano volta a incluir Filosofia, mas como disciplina optativa;

- em 1925, com a Reforma Rocha Vaz, a Filosofia e a Sociologia voltam aos currículos, como disciplinas obrigatórias;

-com a Revolução de 30 e a entrada do Brasil no modelo capitalista de produção, a nova realidade brasileira passou a exigir uma mão-de-obra especializada que, por sua vez, exigia maiores investimentos na educação. Assim, foi criado, nesse ano, o Ministério da Educação e Saúde Pública e, em 1931, o governo provisório de Getúlio Vargas sancionou decretos organizando o ensino secundário e as universidades já existentes. Esses decretos ficaram conhecidos como Reforma Francisco Campos, primeiro Ministro da Educação e Saúde Pública do país. O Decreto 19.890, de 18 de abril de 1931, dispunha sobre o ensino secundário e determinava, em seu artigo 2º: “O ensino secundário compreenderá dois cursos seriados: fundamental e complementar”. O curso fundamental, com duração de 5 anos, não trazia, em seu currículo, a disciplina Filosofia (art. 3º).

No curso complementar, com duração de 2 anos, as disciplinas Filosofia e Sociologia foram incluídas (art.4º). Também para os candidatos à matrícula no curso jurídico, Sociologia e História da Filosofia aparecem como disciplinas obrigatórias (art.5º). A disciplina Sociologia faz parte, também, do currículo para os candidatos à matrícula nos cursos de engenharia, arquitetura, medicina, farmácia e odontologia (art. 6º e 7º).

Durante o Estado Novo (1937-1945), a regulamentação do ensino foi levada a efeito a partir do ano de 1942, com a Reforma Capanema, sob o nome de Leis Orgânicas do Ensino. A Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto-lei nº 4244, de 9 de abril de 1942) era um dos pontos centrais da Reforma. Ela definia que o ensino secundário seria ministrado em dois ciclos: o primeiro correspondia ao curso ginasial, com duração de 4 anos,destinado a “dar aos adolescentes elementos fundamentais do ensino secundário” (art.3º). Na organização curricular não constam às disciplinas Filosofia e Sociologia; o segundo ciclo correspondia aos cursos clássico e científico. O curso clássico tinha por objetivo uma sólida formação

intelectual através do maior conhecimento de Filosofia e do estudo das letras. O curso científico proporcionaria um estudo maior das ciências. De ambos os currículos, portanto, constava a disciplina Filosofia. A Sociologia não foi incluída.

A Reforma Capanema permaneceu em vigor até a aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 4024, de 20 de dezembro de 1961, após 13 anos de tramitação.

A Lei 4024/61 não fixa um currículo mínimo obrigatório quer seja para o ensino primário, quer seja para o ensino médio, composto dos ciclos ginasial e colegial (art.34). O artigo 35 determinava a existência, em cada ciclo, “de disciplinas e práticas educativas” obrigatórias e optativas, definindo, em seu parágrafo 1º, a competência do então Conselho Federal de Educação para indicar, para todos os sistemas de ensino médio, até cinco disciplinas obrigatórias, e aos Conselhos Estaduais de Educação, a sua complementação e a elaboração de relação das disciplinas optativas. As disciplinas Filosofia e Sociologia, mais uma vez, não são incluídas no rol das disciplinas obrigatórias do ensino médio, passando, a partir de então, a trilhar a mesma trajetória, no que diz respeito à presença/ ausência nos currículos oficiais obrigatórios da educação brasileira.

Com a promulgação da Lei 5692, de 11 de agosto de 1971, permanecem as disciplinas Filosofia e Sociologia excluídas do currículo oficial obrigatório pelo Parecer CFE nº 853/1971, que fixou o núcleo comum do ensino de 1º e 2º graus.

Vinte e cinco anos após, entrando em vigor a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394, de 23 de dezembro de 1996, embora definindo em seu artigo 36, parágrafo 1º, inciso III, que a organização dos conteúdos, das metodologias e das formas de avaliação deverá ser feita de forma que, ao final do ensino médio, o aluno demonstre “domínio dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania”, nem a Filosofia, nem a Sociologia passaram a ser tratadas como disciplinas, e sim como temas transversais.

Por sua vez, a Resolução CNE/CEB nº 3, de 26 de junho de 1998, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, definia, no parágrafo 2º do artigo 10:

Art.10-.....
§ 1º-
§2º-As propostas pedagógicas das escolas deverão assegurar *tratamento interdisciplinar e contextualizado* (o grifo é nosso) para:
a).....
b) conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

Respondendo à consulta formulada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco sobre a obrigatoriedade da implantação das disciplinas Filosofia e Sociologia como obrigatórias, no ensino médio, o Parecer CNE/CEB nº 22, de 2 de junho de 1998, reporta-se à Resolução CNE/CEB nº 3/98, afirmando que “não há obrigatoriedade de oferecer Filosofia e Sociologia como disciplinas”.

No entanto, em 2001, através da Lei Estadual nº 6649, de 11 de abril, o ensino de Filosofia e Sociologia tornou-se obrigatório no ensino médio de todos os estabelecimentos de ensino do Estado do Espírito Santo, seguindo determinações legais de outros estados da federação ou definições de instituições de ensino privado de todo o país.

Por cerca de três anos, tramitou na Câmara o Projeto de Lei nº 3178/97, de iniciativa do então Deputado Federal Padre Roque Zimmerman, aprovado nas duas instâncias do Poder

Legislativo e vetado, em 8 de outubro de 2001, pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso, Professor de Sociologia, com as justificativas de que a inclusão implicaria incremento orçamentário impossível de ser arcado pelos estados e municípios e pela falta de professores suficientes para arcar com as disciplinas.

Paralelamente, a preocupação com o ensino de Filosofia e Sociologia, em nível nacional, continua a ser alvo de debates e de iniciativas como o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 1641/2003 e o Projeto de Lei do Senado nº 4/2004. No ano de 2006, segundo dados do Ministério da Educação, em 17 estados da Federação, as disciplinas Filosofia e Sociologia já tinham sido incluídas no currículo, por determinação dos seus próprios sistemas de ensino, seja por iniciativa própria, seja por força de legislação estadual, como no caso do Espírito Santo.

Em 24 de novembro de 2005, foi encaminhado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, para apreciação do Conselho Nacional de Educação, o documento “Diretrizes Curriculares das Disciplinas Sociologia e Filosofia no Ensino Médio”, onde, entre várias considerações, são apresentadas razões que justificam a inclusão de cada uma das disciplinas como obrigatórias no ensino médio, entre elas a interrogação: “como garantir que os ‘conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania’ sejam tratados efetivamente pelas demais disciplinas escolares, ou seja, como dizem as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, com ‘tratamento interdisciplinar e contextualizado’”? No documento é, então, proposta a alteração da Resolução nº 3/98.

Assim, em 21 de agosto de 2006, foi publicada a Resolução CNE/CEB nº 4, alterando o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/ 98 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. No que concerne ao assunto tratado neste Parecer, é o seguinte o teor da referida Resolução:

Art.1º- O § 2º do artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98 passa a ter a seguinte redação:

2º- As propostas pedagógicas de escolas que adotarem organização curricular flexível, não estruturada por disciplinas,deverão assegurar tratamento interdisciplinar e contextualizado, visando ao domínio de conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

Art.2º- São acrescentados ao artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº3/98, os §3º e 4º, com a seguinte redação:

§3º- No caso de escolas que adotarem, no todo ou em parte, organização curricular estruturada por disciplinas, deverão ser incluídas as de Filosofia e Sociologia.

§4º-.....

E, no parágrafo único do artigo 3º, define o prazo de um ano para que os sistemas de ensino fixem as medidas necessárias para a inclusão de Filosofia e Sociologia no currículo das escolas de ensino médio.

Finalmente, em 2 de junho de 2008, foi aprovada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente da República, a Lei nº 11.684 que altera o artigo 36 da Lei nº 9394/1996, incluindo as disciplinas Filosofia e Sociologia como disciplinas obrigatórias **em todas as séries do** ensino médio.

Posteriormente, em 8 de outubro de 2008, o Conselho Nacional de Educação, através do Parecer CNE/CEB nº 22, traçou algumas orientações para a implementação das disciplinas Filosofia e Sociologia no ensino médio, entre outras:

- enfatizou os termos da lei no que diz respeito à obrigatoriedade da oferta das disciplinas “em todas as séries do ensino médio”;

- chamou a atenção para os reais objetivos das disciplinas e da necessidade de que as escolas ofereçam condições para a sua efetivação, tais como carga horária suficiente para o seu desenvolvimento, acervo pertinente nas suas bibliotecas e professores habilitados em licenciaturas que concedam direito à docência desses componentes;

- autonomia das escolas na concepção pedagógica e formulação de sua proposta curricular;

- implantação gradativa das disciplinas naqueles sistemas de ensino que ainda não o implantaram, obedecendo ao seguinte cronograma:

. início em 2009, com inclusão obrigatória dos componentes curriculares Filosofia e Sociologia em, pelo menos, um dos anos do ensino médio, preferentemente, a partir do primeiro ano do curso;

. prosseguimento dessa inclusão, ano a ano, até 2011, para os cursos de ensino médio de 3 anos de duração, e até 2012, para os curso com duração de 4 anos;

- fixação de normas complementares e medidas concretas pelos respectivos sistemas de ensino, até 31/12/2008.

O documento PCN +/- Ensino Médio/ Orientações Educacionais Complementares aos Parâmetros Curriculares Nacionais , elaborados pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, discute também a necessidade de formação adequada dos professores que atuarão nas disciplinas, enfatizando a necessidade de formação continuada e não só da formação inicial. Aliás, essa é uma tecla em que todos aqueles interessados com a eficiência dos sistemas de ensino no alcance dos objetivos propostos insistem em tocar. De nada valem as boas intenções e as lutas históricas para a melhoria da educação no país, para a inclusão da exigência de novos conhecimentos, como é o caso da Filosofia e da Sociologia, se não propiciarmos aos nossos professores condições de realizar um trabalho que justifique anos de luta; se não dotarmos as escolas de infraestrutura adequada ao desenvolvimento eficiente do processo ensino-aprendizagem.

No caso da Sociologia, é a seguinte a recomendação:

A formação técnica permanente, assim como a imersão em práticas culturais diversificadas, é uma necessidade de qualquer categoria profissional e dela não há de se excluir o professor. A escola que provê essa formação, de forma institucional, planejada e clara, está cumprindo parte fundamental de seu projeto pedagógico, ainda que parte dessa formação, especialmente no ensino público, pode ou mesmo deve ser provido pelas redes escolares.

E nas Orientações Curriculares para o Ensino Médio assim se comenta o assunto, no caso específico da Filosofia:

Como sabemos, a simples didática (mesmo a mais animada e aparentemente crítica) não é por si só filosófica. Não basta então o talento do professor se não houver igualmente uma formação filosófica adequada e, de preferência, contínua. Isto é, pois, parte essencial desta discussão. Ser capaz de valer-se de elementos cotidianos pode tornar rica , por exemplo, uma aula de Física, mas não torna um discurso sobre a natureza uma aula de Física, no sentido disciplinar que estamos dispostos, coletiva e institucionalmente, a reconhecer. Da mesma forma, a utilização de valorosos materiais didáticos

pode ligar um conhecimento filosófico abstrato à realidade, inclusive ao cotidiano do estudante, mas a simples alusão a questões éticas não é ética, nem filosofia política a mera menção a questões políticas, não sendo o desejo de formar cidadãos o suficiente para uma leitura filosófica, uma vez que tampouco é prerrogativa da Filosofia um pensamento crítico ou a preocupação com os destinos da humanidade. Com isso, a boa formação em Filosofia é, sim, condição necessária, mesmo quando não suficiente, para uma boa didática em Filosofia.

Considerando o posicionamento do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação sobre a necessidade de que o ensino de Filosofia e Sociologia, assim como dos outros componentes curriculares, seja ministrado por professores habilitados em licenciaturas que concedam direito à docência desses componentes, conforme determina o artigo 62 da LDBEN, é preocupante o resultado de estudo realizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES). Segundo ele, o Brasil tinha, em 2008, 31118 profissionais atuando como professores de Filosofia, sendo que, desse total, apenas 23% possuíam formação específica. No caso de Sociologia, eram 20339 professores, sendo 2499 (12%) licenciados.

Ainda, segundo estimativas da CAPES, serão necessários 107.680 docentes, em cada uma dessas disciplinas, para atender à exigência da oferta nos três anos do ensino médio, o que significa, de acordo com o Diretor de Educação Básica da CAPES, a necessidade de se aumentar em 20 vezes o número de professores formados por ano.

Urgem, portanto, iniciativas no sentido de promover a formação adequada para aqueles professores que irão atuar nas disciplinas Filosofia e Sociologia de modo a evitar-se “práticas de ensino espontaneístas e muito pouco rigorosas, que acabam conduzindo à descaracterização tanto das disciplinas, quanto da educação” (MEC, 2006, p.36).

Entre as outras questões levantadas, a atribuição de carga horária suficiente para o alcance dos objetivos das disciplinas é bastante enfatizado, discutindo-se que essa é uma das formas de conceder a ambas a importância do seu papel formador e não considerá-las apenas como “um pequeno luxo, um saber supérfluo que venha a acrescentar noções aparentemente requintadas a saberes outros, os verdadeiramente úteis”(MEC, 2006, p.36).

PARECER E VOTO:

Em face do exposto, a Comissão de Educação Básica propõe que este Conselho se manifeste sobre a inclusão, nos termos da Resolução em anexo, dos componentes curriculares Filosofia e Sociologia nos currículos do Ensino Médio das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo.

O Plenário acompanha, por unanimidade, o voto da Relatora.
Baixe-se a resolução competente,
Sala Dr. Emílio Roberto Zanotti, em 05/02/2009.

Artelírio Bolsanello
Presidente do CEE

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Dalton José. A filosofia no ensino médio: ambigüidades e contradições na LDB. Campinas, 2002. Disponível em: < [http:// www.books.google.com.br](http://www.books.google.com.br).> Acesso em 8: jan.2009.

BRASIL. Lei nº 11.684, de 2 de junho de 2008. Altera o art.36 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1994, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. Brasília, DF, jun. 2008. Disponível em: < <http://www.presidência.com.br>.> Acesso em: 10 jan.2009.

_____. Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, dez. 1996. Disponível em: < <http://www.mec.gov.br>> Acesso em: 10 jan.2009.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. Parecer nº 22, de 2 de junho de 2003. Questionamento sobre currículos de educação básica, das escolas públicas e particulares. Relatora Sylvia Figueiredo Gouvêa. Brasília, DF, jun.2003. Disponível em: < <http://www.mec.gov.br>> Acesso em: 10 jan.2009

_____. Câmara de Educação Básica. Parecer nº 38, de 7 de julho de 2006. Inclusão obrigatória das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo do ensino médio. Relatores César Calegari et all. Brasília, DF, jul. 2006. Disponível em: < [http:// www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)> Acesso em: 8 jan. 2009.

_____. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 4, de 16 de agosto de 2006. Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/1998, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, DF, ago. 2006. Disponível em: <[http:// www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)> Acesso em: 8 jan. 2009.

_____. Câmara de Educação Básica. Parecer nº 212, de 8 de outubro de 2006. Consulta sobre a implementação das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo do ensino médio. Relator César Calegari. Brasília, DF, out.2008. Disponível em: <[http:// www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)> Acesso em: 8.jan. 2009.

_____. Comissão de Educação Básica. Parecer nº 15, de 1 de junho de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Relatora Guiomar Namó de Melo. Brasília, DF, 1998. Disponível em: < <http://www.mec.gov.br>> Acesso: em 5. jan.2009.

_____. Comissão de Educação Básica. Resolução nº 3, de 26 de junho de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino médio. Brasília, DF, 1998. Disponível em: < [http:// www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)> Acesso em: 7.jan. 2009.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (Brasil). Secretaria de Educação Básica. Orientações curriculares para o ensino médio. Brasília, DF. v.3. 2006. Disponível em: < <http://www.mec.gov.br>> Acesso em: 12. Jan.2009.

_____. Secretaria de Educação Básica. PCN+ Ensino médio: orientações educacionais complementares aos pcn do ensino médio. Brasília, DF. v.1. 2000. Disponível em: < <http://www.mec.gov.br>> Acesso em: 10. jan.2009;

OLIVEIRA, Otair Fernandes; JARDIM, Antonio de Ponte. O retorno da sociologia no ensino médio do Rio de Janeiro: uma luta que merece ser pauta! Rio de Janeiro, s.d. Disponível em: < <http://www.cp2.g12> > Acesso em: 10. jan. 2008.